PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1018693-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**

Requerido: Wender Alexandre da Silva

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO - UNIARA ajuizou ação contra WENDER ALEXANDRE DA SILVA, pedindo a condenação ao pagamento da importância de R\$ 8.427,72, correspondente ao saldo devedor de contrato de prestação de serviços de ensino.

Citado, o réu reconheceu a procedência do pedido e justificou impossibilidade de pagar de uma vez, deduzindo proposta de parcelamento, que não mereceu anuência da autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu admitiu expressamente a relação jurídica de direito material, exatamente um contrato de prestação de serviços escolares, do que decorre a obrigação de pagar o respectivo saldo.

A proposta conciliatória não contou com a anuência da credora, que não pode ser instada coercitivamente à aceitação

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para a autora a importância de R\$ 8.427,72, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos termos considerados na planilha de fls. 29.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Defiro ao réu o benefício da gratuidade processual, de modo que a execução das verbas processuais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São Carlos, 04 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA